

## RESOLUÇÃO Nº 001/2017-COREME

Aprovada em Reunião da COREME em 09/02/2017 e registrado na Ata nº001/2017-COREME de 09/02/2017.

Estabelece normas para a elaboração e defesa de Trabalho de Conclusão de Curso do Programa de Residência Médica da Universidade Estadual de Maringá.

Considerando decisão em Reunião Comissão de Residência Médica da Universidade Estadual de Maringá, realizada em **09/02/2017** eu, Prof. Dr. Cesar Orlando Peralta Bandeira, Coordenador Geral da COREME, no uso das atribuições legais e estatutárias, sanciono a seguinte Resolução:

### CAPÍTULO PRIMEIRO

Art.1- O Trabalho de Conclusão de Curso dos Programas de Residência Médica da Universidade Estadual de Maringá é uma atividade acadêmica, de caráter obrigatório para a conclusão de curso e deverá ser apresentado no último ano, como parte da Estrutura Curricular.

Art.2- O Trabalho de Conclusão de Curso do Programa de Residência Médica caracteriza-se como uma atividade acadêmica individual do médico residente, decorrente das obrigações curriculares quanto ao ensino e a pesquisa sobre temas relacionados à residência médica cursada, mediante acompanhamento, avaliação e orientação de um docente preferencialmente na área de atuação do Programa de Residência Médica.

§1º a definição do orientador deverá ser oficializado até o primeiro semestre do primeiro ano das residências médicas para os programas com dois anos de duração e primeiro semestre do segundo ano das residências médicas para os programas com três anos de duração.

§2º o supervisor de cada Programa apresentará na reunião da COREME, até o mês de agosto, o nome do médico residente com o respectivo nome do orientador.

### CAPÍTULO SEGUNDO

#### Das características

Art. 3 O Trabalho de Conclusão de Curso terá formato de Artigo Científico que poderá ser experimental/intervenção ou observacional, contemplando os diversos desenhos de cada categoria. Poderá ainda ter o formato de revisão sistemática da literatura com ou sem metanálise e/ou uma revisão integrativa da literatura, abrangendo assuntos de relevância na área de interesse.

§1º A elaboração do trabalho deverá seguir as normas da COPEP\* e da Diretoria de Ensino e Pesquisa do HUM\*\*. Todo Projeto de Pesquisa, Ensino ou Extensão, inclusive os Relatos de Casos, a serem desenvolvidos no Hospital Universitário de Maringá (HUM) cujos resultados serão divulgados em qualquer evento científico deverão ser submetidos à aprovação da Comissão de Regulamentação das Atividades Acadêmicas (COREA).

\*<http://www.ppg.uem.br/index.php/comites-de-etica-e-biosseguranca>

\*\*<http://www.hum.uem.br/atividades-cientificas/pesquisa/>

§2º A formatação do Artigo Científico será conforme a revista escolhida para possível publicação e fica a critério do orientador.

### **CAPITULO TERCEIRO**

#### Da formação da Banca Examinadora

Art.4 A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso será presidida pelo orientador e a participação de mais dois membros examinadores titulares. Na ausência de um dos membros examinadores titulares deverá ser convocado o membro examinador suplente. O orientador encaminhará o convite aos demais membros e comunicará o supervisor da residência.

§1º Os membros da Banca Examinadora deverão ter, no mínimo, o título de mestre e poderá haver participação de membros externos da UEM.

§2º O supervisor da residência encaminhará os nomes da Banca Examinadora, bem como a data e hora da defesa para COREME providenciar a nomeação através de Portaria.

### **CAPITULO QUARTO**

#### Da entrega do TCC para defesa.

Art.5 Não há necessidade de comprovante de submissão do artigo para publicação no momento da entrega do trabalho, para envio à Banca Examinadora.

Parágrafo Único: a publicação ou não do artigo fica a critério do docente orientador e poderá ser feita a qualquer tempo, mesmo após a conclusão do médico residente.

Art. 6- Caberá ao médico residente protocolar, via formulário "*Requerimento de Médico Residente*" à Secretaria da COREME, a solicitação de "*TCC - Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso*", acompanhado de cinco cópias do Trabalho de Conclusão de Curso, encadernadas em espiral e acordo com o disposto nesta resolução.

§1º A entrega do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser realizada com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para defesa, para que a Banca Examinadora tenha tempo hábil de análise.

§2º Caberá ao orientador o envio das cópias aos membros da Banca Examinadora, acompanhada de ofício convite indicando a data, local e horário da defesa.

§3º Caberá ao médico residente requisitar previamente os recursos audiovisuais que necessitará para a apresentação.

### **CAPITULO CINCO**

#### Da apresentação e defesa do TCC

Art. 7 O Trabalho de Conclusão de Curso será apresentado de forma presencial, em sessão pública e avaliado pela Banca Examinadora, com a presença obrigatória de no mínimo três dos membros .

§1º O médico residente disporá de 30 a 40 minutos, com tolerância de 10 (dez) minutos a critério da Banca Examinadora, para a apresentação oral de seu trabalho.

§2º O médico residente será arguido por até 30 minutos, por cada membro da Comissão Examinadora, sobre o assunto apresentado e disporá de igual tempo para respostas.

Art. 8 Em sessão fechada, caberá a cada membro da Banca Examinadora atribuir nota de 0 (zero) a 100 (cem) contemplando a apresentação oral, escrita e arguição.

Parágrafo único: A nota final será igual à média das notas conferidas pelos avaliadores, sendo considerado aprovado o médico residente que obtiver nota final mínima igual a 7,0 (sete).

Art.09 Caberá ao presidente da Banca Examinadora comunicar em sessão pública o resultado, providenciar o preenchimento da ata sem rasuras, devidamente assinada pelos membros, que deverá ser encaminhado à COREME, logo após a conclusão da defesa.

Art.10 O médico residente deverá apresentar ao seu orientador, no prazo de 30 (trinta) dias, a versão final do trabalho, em conformidade com as sugestões da Banca Examinadora.

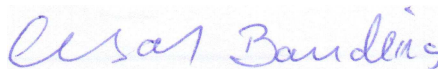
## CAPÍTULO SEIS

### Disposições gerais e transitórias

Art.11 As Normas aqui previstas entrarão em vigor após sua aprovação e publicação pela COREME da Universidade Estadual de Maringá.

Art.12 Os casos não previstos nesta Resolução serão deliberadas pela Comissão de Residência Médica da Universidade Estadual de Maringá.

Maringá, 09 de fevereiro de 2017.



Prof. Dr. Cesar Orlando Peralta Bandeira,  
Coordenador Geral da COREME